

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

O **Instituto Politécnico de Leiria**, adiante designado por IPLeiria, pessoa coletiva n.º 506971244, com sede na Rua General Norton de Matos, 2401-901 Leiria, representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Rui Filipe Pinto Pedrosa,

E

O **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional Do Paraná**, adiante designado por IEL/PR, pessoa coletiva n.º 75.047.399/0001-65, com sede na Avenida Cândido de Abreu nº 200, Centro Cívico, Curitiba – PR e filial inscrita no CNPJ/MF nº75.047.399/0002-46, Av Rui Barbosa, 5881 São José dos Pinhais/PR, instituição mantenedora da Faculdade da Indústria, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr José Antônio Fares,

Considerando o interesse mútuo no desenvolvimento e aprofundamento de relações de cooperação, celebram o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

A cooperação abrangerá as matérias de interesse comum, designadamente nos domínios técnico, científico, pedagógico e outros que se venham a considerar pertinentes.

Cláusula 2.ª

A cooperação revestirá as modalidades que forem consideradas mais adequadas para o desenvolvimento de parcerias nos domínios previstos, designadamente para a concretização de ações que visem:

- a) A mobilidade de estudantes e de docentes;
- b) A concretização de projetos de investigação;
- c) A atualização de pessoal docente, técnico e administrativo;
- d) A prestação de serviços;
- e) A realização de eventos;
- f) O intercâmbio de bibliografia técnica, científica e pedagógica;
- g) A organização conjunta de cursos;
- h) Outras atividades enquadráveis neste protocolo.



Cláusula 3.^a

O presente protocolo tem âmbito geral, devendo ser objeto de acordos específicos todas as atividades e os respetivos encargos financeiros.

Cláusula 4.^a

Os outorgantes consideram salvaguardadas as características próprias de cada uma das partes signatárias, tais como os seus estatutos e regulamentos internos, organização, períodos de laboração, dotações orçamentais, laços institucionais e respeito pelas leis que as regem.

Cláusula 5.^a

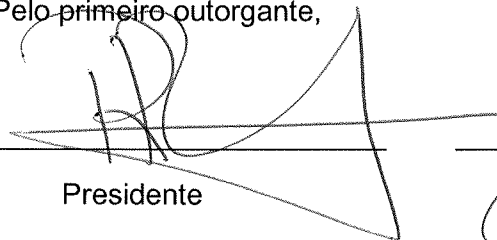
1. O presente protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, vigorando até que um dos outorgantes o denuncie por escrito, com a antecedência mínima de 180 dias, podendo ser revisto a todo o tempo, por mútuo acordo entre as partes.

2. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as atividades em curso até ao seu término e encerramento de contas.

O presente protocolo foi feito em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes das partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas.

Leiria, 29 de maio de 2018

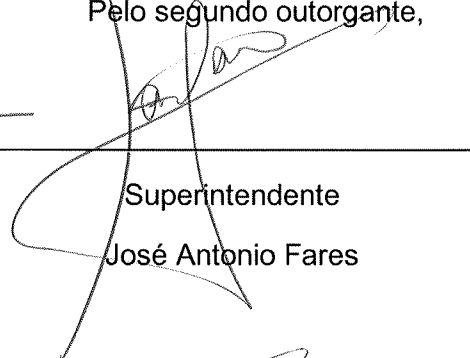
Pelo primeiro outorgante,



Presidente

Rui Filipe Pinto Pedrosa

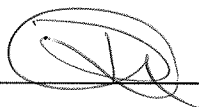
Pelo segundo outorgante,



Superintendente

José Antonio Fares

Testemunhas:



Rita Alexandra Cainço Dias Cadima



Fabrício Luz Lopes